



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE LEI Nº 123 / 2022

PROÍBE O PLANTIO DE CERCA-VIVA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido no Município de Araçoiaba da Serra o plantio de cerca-viva constituída por espécies de plantas como “bambu”, “sansão-do-campo”, “cipreste”, “pingo-de-ouro”, entre outras espécies semelhantes, para a delimitação ou embelezamento da propriedade em zona rural ou urbana, nas margens de estradas ou logradouros.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade prevenir eventuais danos irreversíveis, já que estas plantas costumam não receber os devidos cuidados técnicos necessários, criando riscos de galhos crescerem e embaralhar-se na fiação elétrica e impossibilitar o fluxo de veículos e pedestres na margem das estradas e logradouros, assim como no caminho em que estejam inseridas, possibilitando a ocorrência de situações perigosas.

Art. 2º As cercas-vivas já existentes poderão continuar plantadas, desde que, o proprietário proceda regularmente a podada e limpeza dos galhos e folhagens das plantas, em caso de não cumprimento do estabelecido anteriormente, serão aplicadas as penalidades do artigo 3º desta Lei, podendo ser solicitada a retirada da cerca viva em caso de reincidência de conduta.

Art. 3º Constatada a infração à presente Lei, implicará ao infrator, em primeiro momento, notificação, que deverá constar o prazo para a retirada da cerca-viva e, em caso de não cumprimento, multa no limite de 20 (vinte) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sendo todo o valor direcionado ao setor responsável pelo meio ambiente do município.

§ 1º O prazo para a retirada da cerca-viva será assinado entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, pelo responsável pela fiscalização ou seu superior imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

§ 2º Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro em relação ao montante da multa anteriormente imposta.

Art. 4º O infrator terá o prazo de quinze dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar defesa mediante requerimento direcionado ao setor responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de agosto de 2022 2022


AGUINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Exposição de Motivos

A presente proposição visa prevenir eventuais danos irreversíveis causados pela presença das cercas vivas no município de Araçoiaba da Serra.

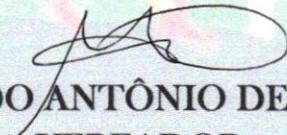
Estas plantas costumam não receber os devidos cuidados técnicos e necessários, criando o risco de os galhos crescerem e embaralhar-se na fiação elétrica e impossibilitar o fluxo de veículos e pedestres na margem das estradas e logradouros, assim como no caminho em que estejam inseridas, possibilitando a ocorrência de situações perigosas.

O de extrema importância que a nossa legislação cuide deste tema, a fim de proporcionar segurança à população e regulamentar a matéria em âmbito municipal.

Assim, mui encarecidamente, este Vereador solicita o apoio dos demais Nobres Edis, para que possamos aprovar a presente Lei.

Com os sinceros votos de elevada estima e distinta consideração, apresento o presente Projeto de Lei.

Araçoiaba da Serra, 17 de agosto de 2022


AGUINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA